



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº673/2011.
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.**

CERTIFICADO

O Documento de Nº LM.673/2011
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 15/02/2011
Responsável: _____

ALTERA O ART. 26 DA LEI MUNICIPAL 596/09 E AMPLIA A ESTRUTURA DE CARGOS CRIADA ATRAVÉS DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E AUTORIZA O LEGISLATIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica ampliada à estrutura do Quadro de Cargos em Comissão prevista no Art. 26 da Lei Municipal 596/2009 com a criação do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS	PADRÃO
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	40 h semanais	01	05

Parágrafo único – O cargo ora criado de Assessor da Presidência, no que pertine a carga horária, padrão de vencimento, atribuições, recrutamento e seleção obedecerá ao disposto no anexo I.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo, com base no artigo 37, inciso II e V da Constituição Federal e Art. 30, inc. V de seu Regimento Interno e ainda o Art. 33 Inc. IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados entre outros que a Lei definir os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato,





Art. 4º - A contratação será realizada para atender a necessidade da Câmara de Vereadores, e esta contratação será de caráter administrativo.

Art. 5º - Os valores a serem pagos a título de salários são aqueles previstos para o padrão 05, com coeficiente 3,63 conforme abaixo:

PADRÃO BÁSICO	CLASSES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL				
	A	B	C	D	E
05	3,63	3,99	4,38	4,81	5,29

Art. 6º - O Poder Legislativo poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referido profissional, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Parágrafo único: O contrato ainda será rescindido de pleno direito, em caso de realização de concurso público e provimento de vagas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na dotação Orçamentária para o exercício de 2011, ou seja, a 33190.11.02.00.00.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2011.

Registre-se.
Publique-se.


FRANCISCA BULLÉ DA SILVA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL.





- ANEXO I -

CATEGORIA – CARGO: Assessor da Presidência da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Ingra-RS -

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Compete ao Assessor da Presidência da Câmara de Vereadores da Boa Vista Do Ingra , organizar e gerenciar a administração e o funcionamento do Poder Legislativo.

b) Descrição Analítica:

Controlar a distribuição de tarefas dos Servidores da Câmara de Vereadores, sempre primando pelas atribuições inerentes a cada cargo. Será de sua competência prestar assistência ao Presidente da Câmara, nos assuntos administrativos desta, quer sejam, no âmbito financeiro quer no administrativo. Compete ainda, fiscalizar e acompanhar o comportamento e a ética dos Servidores da Câmara de Vereadores. Tem por obrigação, acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara de Vereadores, sempre primando pelo seu bom andamento. Compete ao Gerente Geral, assistir o Presidente da Câmara de Vereadores em visitas e recepções. Será de obrigação do Gerente Geral a apresentação das sessões solenes, quando requisitado pelo Presidente da Câmara de Vereadores. Além de estar sempre presente nas sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa Legislativa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 horas semanais - horário normal.

b) Outros: Sujeito à trabalhos noturnos e em sábados, domingos e feriados; frequência a cursos e treinamentos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

c) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

c) Ser residente no município de Boa Vista do Ingra.

RECRUTAMENTO:

OBS: O cargo é de livre nomeação, a critério do Presidente da Casa Legislativa.

